



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

LEI N. 1.981/2025.

Define o valor do salário mínimo dos servidores da Câmara Municipal de Itambé/PE, substitui o Anexo Único da Lei n. 1.828/2019, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco; considerando que, através do Ofício nº 018/2025, desde o dia 24 de janeiro do corrente ano de 2025, foi protocolizado, na Prefeitura Municipal de Itambé, para Sanção, o Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria da Mesa Diretora deste Poder Legislativo, aprovado por esta Câmara Municipal, sem que o Poder Executivo Municipal o fizesse, silenciando quanto a esse ato; considerando que tal omissão implica sanção tácita, faz saber a todos, e quem interessar possa, que, com fundamento no art. 30, V, da Lei Orgânica do Município, e no art. 18, VIII, d, da Resolução nº 121/92 - Regimento Interno deste Poder Legislativo -, **PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito), a partir de 01 de janeiro de 2025, o valor do salário mínimo dos servidores da Câmara Municipal de Itambé, Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único - Nenhum servidor ativo, inativo e pensionista, inclusive, ocupante de cargo de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Itambé/PE, a partir da data declinada no caput deste artigo, perceberá vencimento, salário e provento inferior ao valor fixado.

Art. 2º - Fica substituído o Anexo Único da Lei n. 1.828, de 17 de maio de 2019, pelo Anexo Único da presente Lei, integrante como parte complementar e inseparável desta, que passa a disciplinar os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Itambé-PE, em denominação, quantitativo, símbolo e vencimento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município, na parte destinada ao Poder Legislativo, e serão classificadas nas dotações específicas.



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itambé, em 09 de abril de 2025.

EDVALDO ARRUDA
Presidente



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO
-------------	------------	---------	------------

Coordenador do Sistema de Controle Interno	01	PL-CSCI	R\$ 4.500,00
Assessor Técnico da Coordenação do Sistema de Controle Interno	02	PL-CCI	R\$ 2.000,00

Diretor Administrativo	01	PL-CCI	R\$ 2.000,00
Diretor Executivo	01	PL-CCI	R\$ 2.000,00
Diretor Executivo Adjunto	01	PL-CCII	R\$ 1.518,00
Assessor Contábil	01	PL-CCII	R\$ 1.518,00
Assessor Financeiro	01	PL-CCIII	R\$ 1.518,00
Assessor Legislativo	02	PL-CCIII	R\$ 1.518,00
Assessor Parlamentar	20	PL-CCIII	R\$ 1.518,00
Assessor Jurídico	01	PL-CCIII	R\$ 1.518,00
Assessor Administrativo	05	PL-CCIII	R\$ 1.518,00
Chefe de Gabinete da Presidência	01	PL-CCIV	R\$ 1.518,00
Chefe do Setor de Serviços Gerais	01	PL-CCIV	R\$ 1.518,00